

Imprimir

Fechar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DIRETORIA DE SAÚDE**

DIEx nº 244-Sec\_Leg/APG/Direção  
EB: 64485.012049/2021-25

Brasília, DF, 12 de novembro de 2021.

**Do** Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal  
**Ao** Sr Subsecretário de Economia e Finanças  
**Assunto:** concessão de férias radiológicas  
**Referência:** DIEx nº 532-ASSE1/SSEF/SEF, de 28 SET 21..

1. Sobre o assunto, este ODS, por intermédio da D Sau, após a manifestação dessa Secretaria, identificou interpretações divergentes acerca da legislação aplicável ao cadastramento radiológico, notadamente com relação às férias radiológicas, o que justifica, nos limites das atribuições conferidas a este Departamento pela Portaria nº 206 - DGP, de 17 de dezembro de 2003, a edição da presente orientação, a fim de uniformizar a interpretação do tema.

2. Preliminarmente, é importante apresentar a legislação de regência, naquilo que interessa a resolução do caso, cujo conteúdo deve pautar a conduta da Administração Militar, senão vejamos:

**Decreto nº 71.533, de 12 de dezembro de 1972.**

*Art. 2º O militar que, por sua função militar, opere direta e habitualmente com Raios - X ou substâncias radioativas, próximo às fontes de radiação, por um semestre ininterrupto, tem o direito a um período de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, não acumuláveis, a serem gozadas logo após o término daquele semestre.*

*§ 1º O semestre em atividade com Raios - X e substâncias radioativas se inicia com o exercício da função e tem sua contagem anulada por qualquer afastamento do serviço superior a 8 (oito) dias, ressalvadas as férias e outros afastamentos temporários do serviço previstos no Estatuto dos Militares. bem como as licenças para tratamento da saúde própria.*

*§ 2º O militar que, durante o ano civil, não houver gozado nenhum período de férias relativo ao exercício da atividade com Raios - X, ou só tiver gozado um período nesse tempo, tem direito respectivamente, ao período de férias normais ou a metade deste período de férias. (original sem grifos)*

**Portaria nº 206 - DGP, de 17 de dezembro de 2003.**

*Art 25. O militar operador de raios - X ou substâncias radioativas, a cada seis meses no exercício ininterrupto de atividades radiológicas, terá direito a um período de vinte dias consecutivos de férias, não acumuláveis.*

**Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, que aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG)**

*Art 443. Férias são afastamentos totais do serviço, anuais e obrigatoriamente concedidas aos militares para descanso, a partir do décimo segundo mês do período de um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses seguintes, conforme prescrito no E-1."*

(...)

*§ 2º "As férias dos militares que operam direta e habitualmente com raios X ou substâncias radioativas são reguladas por **legislação especial**. (original sem grifos)*

3. No mesmo sentido, cumpre destacar as orientações emitidas, por meio de DIEEx dessa Secretaria e deste Departamento (DIEEx nº 104 - Asse1/SSEF/SEF, de 25 de abril de 2016 e DIEEx nº 139 - SSPA/Sdir\_Tec/D Sau, de 09 de dezembro de 2016), que, em síntese, aduzem que o início da contagem das férias radiológicas tem como marco a data do Aditamento da D Sau ao Boletim do DGP, que publicou o cadastramento radiológico e que as férias sucessivas seguirão, por consequência, esse marco legalmente previsto.

4. Assim, à luz da legislação de regência, é possível extrair as seguintes conclusões:

a) por ocasião do deferimento da solicitação de cadastro radiológico na Diretoria de Saúde, o militar deve estar com as férias regulamentares relativas ao último ano gozadas integralmente, para que não haja sobreposição de períodos aquisitivos de férias normais sobre o período aquisitivo de férias radiológicas;

b) o militar que for descadastrado e que durante o ano civil houver gozado, apenas, um período de férias relativo ao exercício da atividade radiológica, terá o direito a 15 dias de férias, a serem gozadas a partir de 1º de dezembro do mesmo ano, até 31 de dezembro do ano seguinte;

c) as férias radiológicas devem ser concedidas durante o período em que o militar estiver cadastrado na Diretoria de Saúde, exercendo atividade radiológica, vale dizer, tal direito deve ser fruído tão logo se complete o período aquisitivo (6 meses a partir do cadastro radiológico na D Sau) sem qualquer flexibilidade ou manifestação de vontade do interessado em sentido contrário, já que é dever da Administração colocar o militar em férias assim que complete o período de 6 meses sob exposição radiológica; e

d) ressalvado o contido no item b, não haverá sobreposição de férias normais com férias radiológicas, tendo em vista a distinção entre os regimes de tais direitos, sendo o saldo de férias normais ajustados por ocasião do descadastramento.

5. Diante do exposto, submeto a presente orientação a essa Secretaria, de modo que o caso ora em exame seja reapreciado, desta vez, sob o enfoque conferido por este Departamento, ouvida a Diretoria de Saúde, destacando que, no caso de concordância, o presente entendimento será inserido na norma que irá atualizar a Portaria nº 206 - DGP, de 17 de dezembro de 2003.

**Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal**

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

Imprimir

Fechar